LEI Nº 1.344/2003
DE 06/11/2003

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para, ceder em locação, os Boxes da Praça de Alimentação aos atuais proprietários de comércio da Rua XV de Novembro e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em locação, mediante sorteio, os Boxes da Praça de Alimentação aos atuais proprietários de comércio situados na Rua XV de Novembro, entre a Praça Santa Rita e a Avenida Mogiana.

§ 1º - A autorização tratada pelo "caput" deste artigo se estende único e exclusivamente, havendo interesse, aos proprietários do comércio recentemente fechado pelo Poder Público, situado na Avenida Mogiana, junto aos Conjuntos Habitacionais.

§ 2º - O boxe remanescente do total construído na Praça de Alimentação e cedidos na forma desta lei, bem como os demais que vierem a ser construídos pelo Poder Público, em qualquer local da zona urbana, somente poderão ser locados através de processo licitatório, na forma da legislação.

ARTIGO 2º:- O valor da locação de cada Box, fica desde já estipulado em ½ (meio) salário mínimo mensal.

ARTIGO 3º:- Com a aprovação da presente lei, fica rigorosamente proibida a instalação de novos pontos comerciais, tipo "carrinho de lanche", em logradouros públicos de nossa cidade, em especial em sua área central.

ARTIGO 4º:- Os beneficiários tratados pelo "caput" do art. 1º e seu Parágrafo Único, ficam rigorosamente proibidos de transferir o ponto comercial a qualquer título.

PARÁGRAFO ÚNICO:- não havendo mais interesse em permanecer com o ponto comercial, o beneficiário deverá comunicar o setor competente da Prefeitura Municipal, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias e esta a partir de então providenciará licitação pública para nova locação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Legislação em vigor.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 06 de novembro de 2003

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal